



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

LUCAS MELLO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5616

e-mail: lucasmello@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Dispõe sobre a isenção total do pagamento do IPTU às pessoas diagnosticadas com câncer ou HIV/AIDS no Município de Cachoeiro de Itapemirim, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida **isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** ao contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial que seja **portador de neoplasia maligna (câncer)** ou **HIV/AIDS**, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – o imóvel seja **utilizado exclusivamente como residência do beneficiário**;
- II – o beneficiário **comprove o diagnóstico** por meio de laudo médico oficial ou relatório subscrito por profissional habilitado, integrante da rede pública ou privada de saúde;
- III – o imóvel esteja **registrado em nome do beneficiário**, de seu cônjuge ou companheiro;
- IV – o beneficiário **não possua outro imóvel** no território nacional.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

LUCAS MELLO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5616

e-mail: lucasmello@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º A isenção será concedida **mediante requerimento administrativo** junto ao órgão fazendário municipal, devendo ser renovada a cada **02 (dois) anos**, salvo nos casos em que o laudo médico indicar condição permanente ou irreversível.

Art. 4º A concessão do benefício **não afasta a obrigação do contribuinte de manter atualizados seus dados cadastrais**, nem impede a fiscalização por parte da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente**.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100330030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

LUCAS MELLO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5616

e-mail: lucasmello@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **assegurar justiça fiscal, dignidade da pessoa humana e proteção social** às pessoas diagnosticadas com **câncer ou HIV/AIDS**, doenças que impõem elevado impacto financeiro, físico e emocional aos pacientes e suas famílias.

A proposta está plenamente amparada na **competência tributária municipal**, respeitando os princípios da **capacidade contributiva**, da **função social do tributo** e da **solidariedade social**, constituindo medida legítima de amparo a contribuintes em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de iniciativa que reforça o papel do Poder Legislativo Municipal na formulação de **políticas públicas humanizadas**, sem comprometer o equilíbrio fiscal, dada a natureza específica e socialmente justificada do benefício.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100330030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

